



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI N.º 005/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_/2024, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

*“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e inciso V do art. 29 da Constituição Federal de 1988 e inciso III do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, aprovam a seguinte lei:

Art.1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Paulistas/MG, serão os estabelecidos nos termos desta Lei.

Art.2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art.4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o quadriênio 2025/2028, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art.5º - No mês de dezembro de cada ano os Secretários Municipais, o Vice-Prefeito e o Prefeito Municipal, fará jus, ao recebimento de uma importância equivalente aos seus vencimentos mensais a título de décimo terceiro, que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro, proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art.6º - Os Agentes Políticos de que tratam esta lei farão jus anualmente, a um período remunerado acrescido do adicional constitucional de 1/3, de descanso não superior a 30 dias, que serão gozados por inteiro ou parceladamente, de acordo com a conveniência do Prefeito Municipal.



*3m*  
*Luiz Carlos de Castro*  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

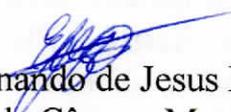
Art.7º - Em cumprimento ao disposto do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre no mês de janeiro de cada ano, a partir de 1º de janeiro de 2026, sem distinção de índices.

Parágrafo Único: O índice oficial adotado para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo será o Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art.8º - A lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes deverá assegurar dotações orçamentárias específicas para custear as despesas decorrentes da presente Lei.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Paulistas-MG, 17 de abril de 2024.

  
Everaldo Fernando de Jesus Ricardo  
Presidente da Câmara Municipal

  
José Edinésio de Campos  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
Im



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Paulistas/MG, 17 de abril de 2024.

Ref.: Projeto de Lei n.º: 005/2024

Assunto: Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

Exmos. Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências do Município de Paulistas/MG, nos termos da Constituição Federal (Art. 29, V) e Lei Orgânica Municipal.

Os valores dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais foram corrigidos e atualizados em razão das perdas inflacionárias e juros acumulados com base na fixação dos subsídios para este pleito, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado de cada exercício, tendo como referência o Índice apurado do mês de dezembro de cada ano, exceto para o exercício de 2025 que foram projetados com base no cenário econômico nacional.

Atenciosamente,

  
Everaldo Fernando de Jesus Ricardo  
Presidente da Câmara Municipal

  
José Edinésio de Campos  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

